



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6683, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"REGULAMENTA A LEI Nº 2.216 DE 05/10/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, AUTORIZA A PREFEITURA A ESTABELEECER CONVÊNIOS E EXECUTAR PAGAMENTO AOS PROVEDORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Penápolis, CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse público, Decreta:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.216 de 05 de outubro de 2017, que institui o programa municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 2º O apoio financeiro será prestado aos produtores rurais habilitados que aderirem ao Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado mediante formalização de Contrato, em virtude do qual o produtor rural se compromete a observar Projeto Individual de Propriedade (PIP), voltado ao restabelecimento,

recuperação, melhoria, proteção e manutenção dos ecossistemas que gerem Serviços Ecossistêmicos.

§ 1º A prestação do apoio financeiro, previsto neste Decreto, em favor dos produtores rurais que aderiram ao Projeto Produtor de Água Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado se estenderá por um período mínimo correspondente a 05 (cinco) anos, sujeito à validação técnica, e dependerá da manutenção permanente por parte do beneficiário de todas as condições de habilitação, de observância do PIP, assim como da conservação e proteção da área objeto do benefício.

§ 2º A adesão ao Programa fica vinculada a publicação de Edital de Chamamento Público, nos quais serão definidas as sub-bacias abrangidas e demais requisitos necessários para a habilitação dos interessados e convocação para formalização do contrato a ser firmado entre as partes interessadas com definição dos direitos e deveres.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado (CIRL) e/ou o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis (DAEP) poderá realizar, diretamente ou mediante contratação ou convenio, levantamento cadastral georreferenciado das sub-bacias hidrográficas que compõe a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado, visando diagnóstico e caracterização da ocupação e do uso do solo atual bem como definição das atividades e prioridades do projeto.

§ 1º Com base no levantamento cadastral e respectivo diagnóstico o CIRL ou DAEP elaborará os Editais de Chamamento, sempre observado o disposto na Lei Municipal 2.216/2017, Editais de Chamamento Público e no presente Decreto Municipal.

§ 2º O Programa será implantado em etapas, por sub-bacia hidrográfica, considerando o critério de escolha das áreas diagnosticadas como prioritárias localizadas à montante da captação de água do



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 2 de 16

DAEP.

§ 3º Periodicamente, com apoio do Grupo Gestor do Programa Pagamento por Serviços Ambientais (GGP-PSA) irá avaliar o desenvolvimento do Projeto Produtor de Água na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO III DO GRUPO GESTOR

Art. 4º O Grupo Gestor, denominado como Grupo Gestor do Programa Pagamento por Serviços Ambientais, com a sigla GGP-PSA, é constituído por representantes de parceiros do programa, podendo ser ampliado a qualquer tempo, sendo eles:

I – Um representante do Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado

II -Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis

III- Um representante da Prefeitura Municipal de Penápolis

IV- Um representante da Prefeitura Municipal de Alto Alegre

V- Um representante do Sindicato Rural de Penápolis

VI- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

VII – Um representante da SOS Mata Atlântica

VIII – Um representante da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE – curso de Engenharia Agrônômica

IX - Um representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia

IX – Um representante dos produtores rurais

X- Um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê

XI – Um representante da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico

§ 1º Cada entidade parceira do programa deverá indicar um representante para participar do

GGP-PSA, e um suplente que participará em caso de ausência do primeiro sendo que a nomeação se dará por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Poderão ser firmados Termo de Cooperação ou Termo de Parceria com cada organização.

§ 3º As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao GGP-PSA, prestar apoio ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento do Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado, e em especial:

a) Opinar sobre as ações do programa;

b) Opinar sobre o Plano de Comunicação do programa;

c) Analisar e aprovar o processo de avaliação e seleção das áreas prioritárias e dos produtores rurais inscritos, conforme critérios técnicos deste regulamento e daqueles definidos nos respectivos Editais de Chamamento;

d) Deliberar sobre a constituição da equipe de vistoria das áreas afetadas aos termos de adesão inerentes ao programa;

e) Analisar e deliberar acerca do projeto individual de propriedade, PIP, elaborado e sobre as ações de implantação do programa nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros;

f) Avaliar os Relatórios de Acompanhamento e, com base nestes, emitir parecer acerca da possibilidade de efetivação do pagamento dos incentivos financeiros, por parte do CIRL ou DAEP.

Art. 6º O GGP-PSA deliberará acerca dos assuntos de sua competência, ordinariamente em reuniões com periodicidade trimestral e extraordinariamente quando convocado para tal fim.

§ 1º Poderão ser formados grupos técnicos para subsidiar a deliberação do GGP-PSA acerca de assuntos específicos.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 3 de 16

§ 2º As deliberações ocorrerão em votação por maioria simples entre os presentes, sendo necessária a presença de no mínimo metade dos integrantes do GGP-PSA.

§ 3º O Grupo Gestor formulará seu regimento interno no qual definirá seu funcionamento, formas de deliberação e subdivisão em Grupos Técnicos (GTs).

§ 4º Deverá ser nomeado um coordenador geral que, dentre suas funções, cabe fazer a gestão e coordenação dos trabalhos do grupo bem como definir o cronograma das reuniões, elaborar as atas, dar encaminhamentos nas decisões e outras atividades necessárias para a efetividade das ações do programa.

§ 5º O prazo de vigência da nomeação é de três anos, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º O GGP-PSA estabelecerá mecanismos de avaliação do impacto do programa Produtor de Água nas áreas por este contempladas.

Art. 8º Fica o GGP-PSA autorizado a apontar a necessidade de convênios com outros entes governamentais e da sociedade civil com a finalidade de buscar auxílio técnico e financeiro ao apoio de que trata este regulamento.

CAPÍTULO IV DO EDITAL, PRIORIDADES E ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 9º Cada edital de chamamento público definirá as sub-bacias hidrográficas prioritárias na modalidade de que trata este Decreto, observando os seguintes critérios:

I - Área constante como prioridade no Diagnóstico Técnico realizado em dezembro de 2017 ou outro que vier a ser substituído com informações atualizadas;

II - A importância estratégica da área para a

manutenção dos recursos hídricos a exemplo de nascentes, áreas de recarga, zonas ripárias ou outras áreas que venham a contribuir para melhoria hídrica da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado;
III - Abordagem inicial em microbacias localizadas a montante da captação de água para Penápolis;
IV - O potencial de formação de um mercado economicamente sustentável de pagamento por serviços ambientais;

V - Para os produtores rurais que já adotam práticas ambientais que beneficiam o corpo hídrico, mesmo antes do início do PSA na bacia do Ribeirão Lajeado, os mesmos serão incentivados a dar continuidade nas ações. O valor a ser beneficiado deverá ser avaliado em ser igual ou superior àquele que está iniciando a adoção de práticas ambientais.

Parágrafo Único - Na elaboração do Edital de Chamamento serão identificadas as microbacias a serem contempladas.

Art. 10 O CIRL (ou DAEP) publicará o Edital de Chamamento informando as sub-bacias hidrográficas prioritárias, as áreas e ações contempladas bem como os prazos para que os produtores rurais de imóveis interessados formalizem a sua adesão ao Programa Produtor de Água.

Parágrafo Único - Os Editais de Chamamento e Convocação serão publicados no Diário Oficial do município de Penápolis e em outros canais de comunicação de grande circulação regional.

Art. 11 Os produtores rurais de imóveis situados nas áreas contempladas deverão manifestar formalmente seu interesse em participar do Programa Produtor de Água, por meio de requerimento escrito de adesão e apresentação dos documentos exigidos nos termos definidos no Edital de Chamamento.

Parágrafo Único - Para cada interessado, a CIRL



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 4 de 16

(ou DAEP) instaurará processo individual, reunindo o requerimento e documentos a que se refere o caput, bem como onde serão juntadas todas as demais manifestações e documentos referentes ao benefício pleiteado, inclusive o PIP.

Art. 12 O GGP-PSA analisará os documentos dos interessados, para verificar se atendem aos requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e se os imóveis se enquadram como áreas prestadoras de serviços ecossistêmicos, de interesse para o programa.

§ 1º Para avaliação dos requerimentos, serão consideradas áreas prestadoras de serviços ecossistêmicos de conservação e incremento da qualidade e da disponibilidade hídrica aquelas que:

- I - Preencham os requisitos formais estabelecidos neste Decreto e no respectivo Edital;
- II - Estejam localizadas dentro das áreas contempladas no ato de chamamento;
- III - Estejam localizadas em áreas de importância estratégica definidas especificamente para cada sub-bacia hidrográfica no ato do chamamento;
- IV - Sejam caracterizadas como áreas de formação de cobertura vegetal nativa do ecossistema regional e áreas passíveis de recuperação com ações de manejo de solo ou de reflorestamento;

§ 2º - Caso os recursos financeiros disponíveis não sejam suficientes para todos os imóveis habilitados, o critério de seleção basear-se-á nos seguintes parâmetros:

- I – será priorizada a proposta que, no conjunto das demais propostas selecionadas, apresente a maior área para execução das atividades do Programa Produtor de Água;
- II- persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.

Art. 13 Considerados os requisitos e prioridades constantes neste Decreto, bem como no respectivo Edital de Chamamento Público, o GGP-PSA

opinará pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos protocolados.

Art. 14 Para formalização da adesão ao Programa, em atendimento a Edital de Chamamento Público, o interessado habilitado subscreverá junto ao CIRL (ou DAEP) o respectivo contrato e o correspondente Plano Individual de Propriedade (PIP).

Art. 15 Os imóveis que não puderem ser contemplados por falta de recursos financeiros disponíveis para o correspondente edital serão classificados em ordem visando aguardar a aceitação dos termos de adesão pela CIRL (ou DAEP).

Parágrafo Único - Caso restem recursos disponíveis após a aceitação dos termos de adesão nos imóveis selecionados, por ordem de classificação, poderão ser chamados os listados para os procedimentos de formalização de adesão.

CAPÍTULO V DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO E DO APOIO FINANCEIRO

Art. 16 O GGP-PSA, ou pessoa técnica por este designada, deverá elaborar para os imóveis inscritos um projeto técnico ideal, de acordo com as características locais, propondo ações que visem os objetivos do projeto.

Parágrafo Único - O projeto técnico ideal será submetido à avaliação do proprietário e com ele serão negociadas as intervenções propostas, até a definição final do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

Art. 17 Em havendo acordo, o proprietário submeterá à aceitação da CIRL (ou DAEP) um termo de adesão ao projeto Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado, estabelecendo as ações, as condições de implantação e monitoramento das mesmas e os respectivos valores a serem pagos.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 5 de 16

Parágrafo Único - O Projeto Individual de Propriedade (PIP) deverá detalhar as ações, as condições de implantação e monitoramento, servindo como anexo ao contrato.

Art. 18 O contrato a ser formalizado deverá versar, minimamente, sobre:

- I - Tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;
- II - Caracterização do titular inscrito para recebimento do benefício;
- III - Caracterização do título da propriedade;
- IV - caracterização da área aprovada;
- V - As condições de isolamento das áreas aprovadas;
- VI - O período de vigência do termo;
- VII - O valor do pagamento calculado nos termos do Edital;
- VIII - Datas dos pagamentos a serem feitos;
- IX - As penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas do instrumento de adesão;
- X - Outras que se fizerem necessárias à formalização do termo de adesão;

§ 1º Cada contrato terá como anexo e parte integrante, o Projeto Individual de Propriedade (PIP) acordado entre as partes, que deverá conter:

- I - Mapa georreferenciado do imóvel indicando as áreas objeto das ações do projeto técnico;
- II - A tipologia da vegetação nativa a ser conservada ou restaurada;
- III - Condições técnicas de manejo da área de cobertura florestal, quando couber;
- IV - Atividades a serem realizadas em cada uma das áreas indicadas no mapa;
- V - prazos de cada atividade;
- VI - Indicadores de cumprimento.

§ 2º Qualquer alteração nos termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, somente poderá ocorrer mediante edição pela CIRL (OU DAEP) de Edital de Chamamento Público suplementar para uma região ou sub-bacia já contemplada estabelecendo novas condições.

CAPÍTULO VI DOS VALORES, TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 19 Fica autorizado, em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.216/2017, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis realizar o pagamento aos provedores de serviços ambientais que cumprirem integralmente as cláusulas contratuais.

§ 1º O valor referente ao apoio financeiro do Departamento Autônomo de Água e Esgoto para ações do programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado será de até 60.000 (sessenta mil) unidades fiscais do Município de Penápolis (UFP) ao ano. O valor deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do DAEP.

§ 2º A fixação dos valores a serem pagos para cada tipo de serviço ambiental, será definida em cada Edital de Chamamento, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Enquadramento das características definidas no cálculo da valoração de cada prática de conservação/recuperação ambiental;
- II – Tipos de intervenções propostos para consecução dos objetivos do programa;
- III - Disponibilidade de recursos financeiros;
- IV - Comparativo do custo de oportunidade característico de cada sub-bacia;

Art. 20 O valor do PSA será calculado pela multiplicação da pontuação obtida pelo imóvel pelos valores (em UFP) abaixo:

DESCRIÇÃO DO TIPO: Práticas Mecânicas
Conservação de solo
Unidade de Referência (VALOR
HECTARE/ANO) - (UFP)*: 30
MULTIPLICAR POR: HECTARES/ANO



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 6 de 16

DESCRIÇÃO DO TIPO: Conservação florestal
Unidade de Referência (VALOR
HECTARE/ANO) - (UFP)*: 60
MULTIPLICAR POR: HECTARES/ANO

PONTUAÇÃO: 0,4

DESCRIÇÃO DO TIPO: Recuperação Florestal
Unidade de Referência (VALOR
HECTARE/ANO) - (UFP)*: 45
MULTIPLICAR POR: HECTARES/ANO

DESCRIÇÃO: SAF - Sistema Agro Florestal
METODOLOGIA:
Sim 0,30
Não 0,00
PONTUAÇÃO: 0,3

DESCRIÇÃO DO TIPO: Gestão da propriedade
Unidade de Referência (VALOR
HECTARE/ANO) - (UFP)*: 200
MULTIPLICAR POR: 1

DESCRIÇÃO: Existência de estruturas de controle
de escoamento superficial e aumento de infiltração
de água no solo
METODOLOGIA:
Sim = 0,20
Não= 0,00
PONTUAÇÃO: 0,2

§ 1º - E, de acordo com o tipo de serviço ambiental,
o valor poderá ser acrescido do valor base
utilizando as seguintes características da tabela
abaixo e seus respectivos pesos:

CÁLCULO DA VALORAÇÃO DO PSA - BACIA
HIDROGRÁFICA RIBEIRÃO LAJEADO

DESCRIÇÃO: Controle de erosão em vias de
acesso de estradas
METODOLOGIA:
Sim 0,20
Não 0,00
PONTUAÇÃO: 0,2

- N1 - PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DO
SOLO E ÁGUA

DESCRIÇÃO: Porcentagem de Abatimento de
Erosão nas áreas aptas a produção agrícola
METODOLOGIA:

Alto - >75% = 0,80

Médio - 51% a 75% = 0,50

Baixo - 25% a 50% = 0,00

Sem pontuação = abaixo de 25%

CONFORME CÁLCULO DA EQUAÇÃO
UNIVERSAL DE PERDA DO SOLO - PAE

PONTUAÇÃO: 0,8

DESCRIÇÃO: Produção sem utilização de
agrotóxicos
METODOLOGIA:
Sem uso de agrotóxicos= 0,30
Utilização de agrotóxicos = 0,00
PONTUAÇÃO: 0,3

TOTAL POR "N": 2,20

DESCRIÇÃO: Proporcionalidade da área de
produção com práticas conservacionistas
METODOLOGIA:

Acima de 60% do total de área de produção= 0,40

De 40 a 60% do total de área de produção = 0,30

De 20 a 40% do total de área de produção = 0,20

Abaixo de 20% do total de área de produção = 0,00

- N2 CONSERVAÇÃO FLORESTAL

DESCRIÇÃO: Vegetação nativa fora das APPs
METODOLOGIA:

Área de vegetação nativa primária ou em estágio
avançado de regeneração = 0,50

Área de vegetação nativa primária ou em estágio
médio de regeneração = 0,40

Área de vegetação nativa em estágio inicial de
regeneração = 0,20

PONTUAÇÃO: 0,5



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 7 de 16

DESCRIÇÃO: Nível de preservação das APPS em rios, lagos, nascentes e áreas úmidas

METODOLOGIA:

APPs totalmente preservadas = 0,80

APP com vegetação predominantemente florestal acima de 70% de APP preservadas = 0,40

APP e pouco preservada = 0

PONTUAÇÃO: 0,8

DESCRIÇÃO: Conectividade entre as áreas de vegetação nativa

METODOLOGIA:

Sim = 0,20

Não = 0

PONTUAÇÃO: 0,2

DESCRIÇÃO: Possui área com vegetação nativa excedente à APP e RL

METODOLOGIA:

Sim = 0,20

Não = 0

PONTUAÇÃO: 0,2

DESCRIÇÃO: Possui aceiro para proteção da vegetação nativa contra incêndios

METODOLOGIA:

Sim, em toda a propriedade 0,30

Sim, parcialmente 0,15

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,3

TOTAL POR "N": 2

- N3 - RECUPERAÇÃO FLORESTAL

DESCRIÇÃO: Recuperação de Área de Preservação Permanente do total do PIP. Este critério será pontuado somente se a área a ser recuperada for excedente ao exigido na legislação vigente.

METODOLOGIA:

Acima de 75% do total de área a ser recuperada = 0,70

De 50 a 75% do total de área a ser recuperada = 0,40

Abaixo de 50% do total de área a ser recuperada = 0,00

PONTUAÇÃO: 0,7

DESCRIÇÃO: Área de reserva legal

METODOLOGIA:

Sim 0,20

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,2

DESCRIÇÃO: Áreas naturais destinadas à recuperação

METODOLOGIA:

Área sem vegetação nativa destinada para restauração ou regeneração excedente à APP e RL = 0,50

Área sem vegetação nativa destinada para restauração ou regeneração dentro de APP e RL = 0

PONTUAÇÃO: 0,5

DESCRIÇÃO: Manutenção do plantio (capina, replantio, combate a pragas sem insumos químicos e demais tratamentos culturais).

METODOLOGIA:

Alto = 0,80

Médio = 0,40

Baixo = 0

PONTUAÇÃO: 0,8

TOTAL POR "N": 2,20

- N4 - GESTÃO DA PROPRIEDADE

DESCRIÇÃO: Sistema de tratamento de esgotos distante (mais de 100 m) do curso d'água mais próximo)

METODOLOGIA:

Sim 0,20

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,2



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 8 de 16

DESCRIÇÃO: Existência de fossa séptica

METODOLOGIA:

Sim 0,30

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,3

DESCRIÇÃO: Implantação de bebedouro de animais fora do corpo d'água

METODOLOGIA:

Sim 0,20

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,2

DESCRIÇÃO: Destinação adequada dos resíduos sólidos

METODOLOGIA:

Sim 0,30

Não 0,00

PONTUAÇÃO: 0,3

TOTAL POR "N": 1,00

* Os valores das pontuações obtidas nos itens N1, N2 e N3 serão multiplicados pela área (em hectares) e o item N4 será multiplicado apenas pela pontuação obtida.

§ 2º - O cálculo do valor do PSA será feito de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor do PSA} = \{ [(\text{VRP1} \times \text{somatória N1}) \times \text{Z1}] + [(\text{VRP2} \times \text{somatória N2}) \times \text{Z2}] + [(\text{VRP3} \times \text{somatória N3}) \times \text{Z3}] + [(\text{VRP4} \times \text{somatória N4})] \}$$

Onde:

VRP1 = valor de referência - conservação do solo

VRP2 = valor de referência - conservação florestal

VRP3 = valor de referência - recuperação florestal

VRP4 = valor de referência - gestão da propriedade

N1= somatória dos pesos de conservação do solo

N2 = somatória dos pesos de conservação florestal

N3 = somatório dos pesos de recuperação florestal

N4 = somatório dos pesos de gestão da propriedade

Z1 = tamanho da área contratada (hectare) para conservação de solo

Z2 = tamanho da área contratada (hectare) para conservação florestal

Z3 = tamanho da área contratada (hectare) para recuperação florestal

Art. 21 O limite máximo de valor por participante é de 2.700 UFPs por ano (dois mil e setecentos).

Art. 22 Somente após implantação das ações previstas no projeto técnico acordado, e atendidas às demais condições do termo de adesão, o proprietário estará apto a receber, como forma de apoio financeiro, os valores definidos neste Decreto.

§ 1º O GGP-PSA designará uma equipe de vistoria que fará visita de campo a cada seis meses visando a verificação do cumprimento das ações previstas no projeto técnico.

§ 2º A equipe de vistoria deverá elaborar relatório técnico atestando o cumprimento ou descumprimento do previsto no contrato e PIP, bem como apresentando observações que entender relevantes.

Art. 23 Com base nos relatórios de vistoria o GGP-PSA avaliará o atendimento às cláusulas do instrumento formalizado, por parte do beneficiário, e emitirá parecer favorável ou não ao pagamento, bem como indicando eventuais providências necessárias em cada caso.

Art. 24 O não atendimento às cláusulas do contrato e PIP, implica na imediata suspensão do pagamento da parcela, devendo ser solicitada ao beneficiado justificativa pelo não atendimento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como que promova as adequações necessárias.

Parágrafo Único - O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 9 de 16

recebimento do apoio financeiro.

Art. 25 A emissão de 2 (dois) relatórios de vistoria consecutivos atestando o descumprimento das cláusulas do termo de adesão e PIP acarretará em automático cancelamento do incentivo, na obrigação de devolução dos valores recebidos e na exclusão do proprietário do rol de contemplados pelo programa.

Parágrafo Único - Caracterizado o inadimplemento nos moldes previstos no contrato, o GGP-PSA remeterá de imediato a documentação para providências inerentes a cobrança dos valores a serem restituídos.

Art. 26 A assinatura do termo de adesão referente ao Programa Produtor de Água não exime o proprietário do cumprimento das obrigações previstas na legislação ambiental.

Art. 27 O proprietário assume todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato do requerimento do benefício.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 28 Fica criado o Sistema de Monitoramento e Fiscalização que consiste no conjunto de ações voltadas à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações, destinadas a subsidiar o monitoramento, fiscalização e planejamento ambiental do Programa Produtor de Água, garantindo-lhe eficiência, transparência e contínua melhoria.

Art. 29 Compõem o Sistema de Monitoramento e Fiscalização do Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado as vistorias de campo da equipe gestora, relatórios com registros das condições da área e registros fotográficos.

Art. 30 O CIRL (OU DAEP) deverá manter um banco de dados onde constarão a identificação dos participantes do programa, ações realizadas para melhoria ambiental, áreas trabalhadas em hectares e tipo de intervenção realizada, cópias dos contratos e respectivos Projetos Individuais de Propriedade (PIP), o atividades e obrigações assumidas, prazos definidos, valores definidos e pagos por imóvel e relatórios de vistoria.

Art. 31 A equipe de vistoria terá sua composição definida por deliberação do GGP-PSA, tendo por atribuições:

I - Proceder vistorias quanto ao cumprimento das ações definidas no contrato e respectivo projeto técnico;

II – Registrar em relatório a situação da área vistoriada com descrição do cumprimento ou não das ações e prazos definidos no PIP, mediante preenchimento de formulário específico e levantamento fotográfico das áreas vinculadas ao programa.

Art. 32 Deverá ser criado um espaço específico, dentro do site do CIRL ou DAEP, do Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado com o intuito de garantir transparência e publicidade ao programa. O site disponibilizará, assegurado o sigilo de informações pessoais, informações gerais sobre o programa, forma de adesão aos interessados, área de abrangência, resultados gerais do programa e relatórios de monitoramento da bacia envolvida.

Parágrafo Único - Deve ser disponibilizado e mantido acesso a ouvidoria, via e-mail, bem como indicação de telefone para sugestões, críticas e denúncias afetas ao programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Fica autorizada a criação de uma descrição específica nas faturas das contas de água com o



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 10 de 16

descritivo “Pagamento Por Serviços Ambientais – Ribeirão Lajeado” com o valor a ser destinado para o pagamento de incentivos financeiros, visando à recuperação e manutenção dos ecossistemas prestadores de serviços relevantes para a bacia hidrográfica do Ribeirão Lajeado.

Parágrafo Único – O valor a ser destinado ao programa não se trata de uma nova tarifa/taxa sendo uma parcela do valor arrecadado com a tarifa de água e esgoto.

Art. 34 Poderá o CIRL (OU DAEP) constituir Fundo específico para garantir os recursos necessários para a execução do Programa Produtor de Água.

Art. 35 O Programa contará com ações voltadas a Educação Ambiental e conscientização dos produtores rurais da Bacia Hidrográfica bem como dos consumidores, por meio:

- I - Da elaboração de materiais impressos, cartilhas, folders, etc.;
- II - Disponibilização de informações no site do programa da rede mundial de computadores Internet;
- III – Capacitações com a comunidade rural sobre o programa.

Art. 36 As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, ou outras fontes de recursos que venham a ser destinadas ao Programa Produtor de Água da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revoga-se o Decreto Municipal 6.136/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 23 de dezembro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PERMISSÕES DE USO

Contrato de Permissão de Uso nº 049/2020, celebrado com o Sr. Claudomir Rueda Pinto, portador do RG nº 8.525.306 e do CPF nº 035.763.698-80, destinado a permissão de uso a título precário, gratuito e intransferível, de uma área de terras composta de 4.200 metros quadrados, designada “Parte da Área Institucional”, situada na Quadra “35” do loteamento denominado “Residencial Mais Parque Penápolis”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: mede 60,00 metros de frente para a Área Remanescente, distante 18,33 metros da divisa com a Rua Frei Marcelino Correr, do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente mede 70,00 metros, confrontando com a Área Remanescente da Área Institucional, nos fundos mede 60,00 metros confrontando com a Área “Sistema de Lazer” e do lado direito mede 70,00 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Institucional – para a implantação de campo de futebol juntamente com os demais integrantes do Grupo de Futebol Society “Toninho da Monge”, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6648, de 04/12/2020. Prazo: inicia-se em 04/12/2020, por prazo indeterminado. Data: 04/12/2020.

Contrato de Permissão de Uso nº 050/2020, celebrado com o Sr. Rodrigo Finco Fattori, portador do RG nº 30.695.053 e do CPF nº 272.249.648-83, destinado a permissão de uso a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 11 de 16

título precário, gratuito e intransferível, de uma área de 2.524,58 metros quadrados, de terras oriundas de parte da “Área Municipal”, situada na Estrada José Vigilato de Castilho, confinante ao Bairro Residencial Jardim Alphaville, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Francisco Moreira, medindo 50,27 metros de frente para a Avenida Francisco Moreira, nos fundos mede 50,69 metros, confrontando com a Área 02, do lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 49,98 metros, confrontando com estrada sem denominação, do lado esquerdo mede 50,05 metros confrontando com a Área 01 – para a prática de atividade física, especificamente o futebol, juntamente com os demais integrantes a Equipe Real Paraíso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6651, de 07/12/2020. Prazo: inicia-se em 07/12/2020, por prazo indeterminado. Data: 07/12/2020.

Contrato de Permissão de Uso nº 051/2020, celebrado com o Sr. Lenon Cardoso Salzano, portador do RG nº 48.328.218-2 e do CPF nº 416.199.708-64, destinado a permissão de uso a título precário, gratuito e intransferível, de uma área de 2.545,82 metros quadrados, de terras oriundas de parte da “Área Municipal”, situada na Estrada José Vigilato de Castilho, confinante ao Bairro Residencial Jardim Alphaville, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com frente para a Estrada José Vigilato de Castilho, distante 56,77 metros do início da curva de confluência da Estrada José Vigilato de Castilho com a Rua Ludgero Ferreira Mendes; medindo 51,11 metros de frente para a Estrada José Vigilato de Castilho, nos fundos mede 50,69 metros confrontando com a Área 03, do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente mede 49,98 metros, confrontando com estrada sem denominação, do lado direito mede 50,05 metros confrontando com a Área 01 – para a prática de atividade física, especificamente o futebol, juntamente com os demais integrantes da Equipe Zé Verdureiro, em conformidade com o Decreto

Municipal nº 6652, de 07/12/2020. Prazo: inicia-se em 07/12/2020, por prazo indeterminado. Data: 07/12/2020.

Contrato de Permissão de Uso nº 052/2020, celebrado com o Sr. Donizetti Gomes Monteiro Júnior, portador do RG nº 40.720.082-4 e do CPF nº 428.785.558-21, destinado a permissão de uso a título precário, gratuito e intransferível, de uma área de 3.033,08 metros quadrados, de terras oriundas de parte da “Área Institucional I”, situada na Quadra 59 do loteamento denominado “Residencial Jardim do Lago V”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Eugênio dos Santos Rocha, esquina com a Rua Ana Maria Oliva, medindo 34,01 metros de frente para a Rua Eugênio dos Santos Rocha; 14,14 metros em curva, raio 9,00 metros, na confluência da Rua Eugênio dos Santos Rocha com a Rua Ana Maria Oliva, 61,00 metros de frente para a Rua Ana Maria Oliva; nos fundos mede 43,01 metros confrontando com Área Cedida aos Funcionários do DAEP, do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente mede 70,00 metros, confrontando nos primeiros 24,00 metros com Área Cedida aos Funcionários do DAEP e os próximos 46,00 metros confrontando com o Reservatório de Água do Residencial Jardim do Lago V – para a prática de atividade física, especificamente o futebol, juntamente com os demais integrantes da Equipe Sem Villa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6653, de 07/12/2020. Prazo: inicia-se em 07/12/2020, por prazo indeterminado. Data: 07/12/2020.

Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 053/2020, celebrado com a Sra. Patrícia Carla Machado Mariano, portadora do RG nº 43.153.248-5 e do CPF nº 326.693.428-84, destinado a permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Casa da Amizade, situada na Rua Juvenal Ortiz, nº 55, Vila América, Penápolis/SP, a qual se destina ao uso exclusivamente residencial, em conformidade com



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 12 de 16

os Decretos nº 5818, de 29/05/2018 e nº 6663, de 10/12/2020. Valor mensal: correspondente a 20 UFP's – Unidade Fiscal de Penápolis. Prazo: 01 ano, a partir de 10/12/2020. Data: 10/12/2020.

Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 054/2020, celebrado com a Sra. Talita Aparecida dos Santos, portadora do RG nº 47.952.655-2 e do CPF nº 400.853.158-00, destinado a permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria do CMEI Alto das Brisas, localizada na Avenida Sócrates Makrakes, nº 61, Alto das Brisas, Penápolis/SP, a qual se destina ao uso exclusivamente residencial, em conformidade com os Decretos nº 5818, de 29/05/2018 e nº 6669, de 15 de dezembro de 2020. Valor mensal: correspondente a 20 UFP's – Unidade Fiscal de Penápolis. Prazo: 01 ano, a partir de 15/12/2020. Data: 15/12/2020.

2º Termo Aditivo do Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Penápolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.471/0001-40. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, alterar a Cláusula Décima Nona do Termo de Permissão de Uso, destinado a exploração do estacionamento “zona azul” em área comercial da cidade, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 819/1999 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1699/2001. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2020.

1º Termo Aditivo do Contrato de Permissão de Uso nº 001/20, celebrado entre o Município de Penápolis e a Associação Casa de Apoio de Penápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.510/0001-08. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, alterar a Cláusula Quinta do Contrato de Permissão de Uso nº 001/2020, destinado a permissão de uso, a título precário, gratuito e intransferível, de 01 sala

medindo 6,00 metros x 4,85 metros, totalizando aproximadamente 29 metros quadrados, dotada de 01 (um) ar condicionado, onde se encontra a sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 16/01/2021, em conformidade com o Decreto nº 6666, de 14/12/2020. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 14/12/2020.

1º Termo Aditivo do Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 004/2019, celebrado entre o Município de Penápolis e o Sr. Francisco Tadeu Delgado, portador do RG nº 6.647.444 e do CPF nº 707.238.268-20. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, alterar o Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 004/2019, destinado a permissão de uso da zeladoria da EMEF Dr. Mário Sabino, a qual se destina ao uso exclusivamente residencial, para que fique constando conforme segue:

“OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Dr. Mário Sabino, situada na Rua Campos Sales, nº 829, Jardim Tóquio, a qual destinar-se-á ao uso exclusivamente residencial, em conformidade com o Decreto nº 6053, de 12 de fevereiro de 2019.”

“PRAZO: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 15/03/2020, o prazo de vigência do referido contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6670, de 16/12/2020.”

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 16/12/2020.

Termo de Rescisão do Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 005/2019, celebrado em 12/02/2019, entre o Município de Penápolis, na qualidade de Permitente, e a Sra. Carla Regina Pitol, na qualidade de Permissionária, portadora do RG nº 40.764.153-1 SSP/SP e do CPF nº 302.219.858-24. O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS resolve RESCINDIR a partir de 14 de dezembro de 2020, o Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 005/2019, destinado a permissão de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 13 de 16

uso, a título precário e oneroso, da zeladoria do CMEI Alto das Brisas, localizada na Avenida Sócrates Makrakes, nº 61, Alto das Brisas, em conformidade com o Decreto nº 6668, de 15 de dezembro de 2020. Data: 15/12/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, CONTRATOS DE COMODATOS, CONVÊNIO, ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE PARCERIA

6º Termo de Acordo do Termo de Colaboração celebrado com a Associação Unidos Pela Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.318/0001-38, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014. Resolvem de comum consenso e de forma amigável retificar o Parágrafo Único do 5º Termo de Acordo do Termo de Colaboração, celebrado com a Associação Unidos Pela Vida, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, para que fique constando conforme segue:

“Parágrafo Único. Os valores a serem ressarcidos mensalmente serão corrigidos com incidência de correção monetária, considerando o INPC/IBGE do mês anterior, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado até o dia 30/07/2020, e as demais sempre no dia 30 do mês subsequente.”.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 11/12/2020.

3º Termo Aditivo do Contrato de Comodato celebrado com a Associação de Produtores Rurais Força da Terra, inscrita no CNPJ sob o nº 21.002.943/0001-23, que tem como objeto a entrega gratuita, à Associação de 01 (um) motocultivador, marca Tratorito, modelo BTT 6,5 motor branco 4 T 6,5 CV série 168 FB 11L04255, enxadas rotativas, cor vermelha, que será utilizado pelos associados, na prática da agricultura familiar, conforme o Parecer nº 03/2015, da Procuradoria Geral do Município. Resolvem de comum consenso

e de forma amigável, proceder alteração na Cláusula Sexta do Contrato de Comodato celebrado com a Associação de Produtores Rurais Força da Terra, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 08/01/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 15/12/2020.

2º Termo Aditivo do Contrato de Comodato celebrado com a Associação dos Produtores Rurais de Penápolis – Agroplis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.729/0001-36, que tem como objeto a entrega gratuita, à Associação de 02 (dois) motocultivadores e 01 (um) trator, que serão utilizados pelos associados, na prática da agricultura familiar, conforme o Parecer nº 02/2015, da Procuradoria Geral do Município. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na Cláusula Sétima do Contrato de Comodato celebrado com a Associação dos Produtores Rurais de Penápolis – AGROPLIS, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 30/12/2020. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 15/12/2020.

3º Termo Aditivo do Termo do Convênio nº 001/2018, celebrado com a Associação Casa de Apoio de Penápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.510/0001-08, objetivando a transferência da administração e da manutenção da Casa de Apoio de Penápolis em Barretos, à referida Associação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1802, de 23/12/2011. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Termo de Convênio nº 001/2018, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 09/01/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 16/12/2020.

3º Termo Aditivo do Termo de Colaboração Nº 026/2018, celebrado com a Associação Unidos Pela Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.318/0001-38, objetivando a execução de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 14 de 16

Serviço de Atendimentos Psicológicos e Fonoaudiológicos aos Alunos da Rede Municipal de Educação de Penápolis e quando necessário seus familiares. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na Cláusula Sexta – Da Vigência, do Termo de Colaboração nº 026/2018, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 01/02/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 18/12/2020.

2º Termo de Aditamento do Acordo de Cooperação nº 001/2020, celebrado com a Associação Comercial e Empresarial de Penápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 48.424.063/0001-00, objetivando estabelecer parceria para fornecimento do Cartão Alimentação, através de cartão magnético e com uso de senha numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à PREFEITURA, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos e serviços destinados aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Pública Direta, Autárquica DAEP e EMURPE em conformidade com o Termo de Ratificação nº 20/2020 - Processo nº 67/20. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na Cláusula Terceira - item 3.9 do Acordo de Cooperação nº 001/2020, com fundamento na alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

- Elevar, a partir de 28 de outubro de 2020, o valor unitário a ser creditado para os funcionários que recebem o Vale Cesta (Lei nº 2042/15) + Vale Alimentação (Lei 1328/05), para R\$ 454,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), devido ao realinhamento de preços na ordem de 20% concedido à empresa fornecedora da cesta básica dos servidores municipais.
Data de Assinatura do Termo Aditivo: 17/12/2020.

4º Termo Aditivo do Termo de Parceria celebrado com a Associação Unidos Pela Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.318/0001-38, objetivando a execução do projeto denominado Casa Abrigo. Resolvem de comum consenso e de forma

amigável, proceder alteração na CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO, do referido Termo de Parceria, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 18/12/2020.

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 49/2020 – Processo 251/2020 – Edital 2.159/2020

Objeto: Aquisição de veículo zero km, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

A Sessão Pública de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico www.blcompras.com, no dia e horários abaixo especificados:

Recebimento das propostas: Do dia 30/12/2020 até as 08h30min do dia 13/01/2021.

Abertura das propostas: Às 08h31min do dia 13/01/2021.

Início da sessão de disputa por lances: Às 09h00min do dia 13/01/2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Eletrônico 49/2020.

Penápolis, 29 de dezembro de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo - Secretário Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2020 – PROCESSO Nº 244/2020

A Prefeitura de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 75/2020 – Processo nº 244/2020, cujo objeto é o Registro de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 15 de 16

Preços do km rodado para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde em Araçatuba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Edital nº 2.154/2020, para a EMPRESA FLORESTA TURISMO LTDA ME – CNPJ 07.951.983/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 5,49 o km rodado, perfazendo a importância anual aproximada de R\$ 395.280,00.

Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias após o fechamento de cada quinzena.

A validade do Registro de Preços será de 12 meses. A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Presencial 75/2020.

Penápolis, 29 de dezembro de 2020.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 14/2020 – Processo 252/2020 - Edital 2.160/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de braços longos com lâmpada a vapor de sódio em diversas ruas no município de Penápolis/SP.

Prazo para entrega dos envelopes: até o dia 20/01/2021 às 09 horas.

Data da sessão pública de abertura dos envelopes: dia 20/01/2021 às 09 horas.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Tomada de Preços 14/2020.

Penápolis, 29 de dezembro de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/2016 – PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ROTATÓRIAS E CANTEIROS CENTRAIS, celebrado em 30/06/2016, entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa Alessandra Feliciano Borguezan 15809376835, na qualidade de Adotante. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, resolve RESCINDIR o Contrato nº 032/2016 – Programa de Adoção de Praças, Jardins, Rotatórias e Canteiros Centrais”, celebrado com a empresa Alessandra Feliciano Borguezan 15809376835, na qualidade de Adotante, inscrita no CNPJ sob o nº 13.436.558/0001-66, destinado a adoção da Praça Armando Coelho Ruiz, localizada na Avenida Carlos Casella, ao lado da Macro III, pertencente ao Jardim Shangrilá, Penápolis/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 998, de 23/11/2001, alterada pela Lei n.º 1051, de 18/07/2002. Data: 17/12/2020.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2018 – “PROGRAMA PENÁPOLIS + BELA”, PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ÁREAS VERDES, celebrado em 27/12/2018, entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa RETESP Indústria de Vedantes Ltda, na qualidade de Adotante. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, resolve RESCINDIR o Contrato nº 041/2018 – “Programa Penápolis + Bela”, para Adoção de Espaços Públicos, Praças e Áreas Verdes, celebrado com a empresa RETESP Indústria de Vedantes Ltda, na qualidade de Adotante, inscrita no CNPJ sob o nº 62.125.836/0001-70, destinado a adoção da Rotatória que faz o entroncamento da Avenida Dib Jorge com a Rua João Fatori - Penápolis/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 2276, de 08/05/2018. Data: 17/12/2020.

EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATO:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0978

Página 16 de 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br